emprestimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários,beneficiando empreendimento habitacional que serão implantados no Município dentro do PLANHAP PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR;

B) Garantir os emprestimos concedidos pelo BNH a entidades da administração indireta,inclusive COHABs e CECAP,destinados à implantação dos empreendimentos habitacionais supra referidos na alínea "A" ou à execução de obras de infra-estrutura e / equipamentos comunitários que beneficiem os mesmos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

.-.-.-